



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2014

Obriga todas as unidades de saúde, hospitais e ambulatoriais a darem prioridade no atendimento da recepção e classificação de risco a pacientes com doenças infectas contagiosas por contato com a pele, através de fluidos corporais ou por partículas do ar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta determina que Unidades de saúde, hospitais e ambulatorios públicos ou privados confeccionem uma placa ou similar que oriente e encaminhe o paciente com doenças infectas contagiosas por contato com a pele, através de fluidos corporais ou por partículas do ar, a se dirigir de imediato à recepção e tenha a prioridade nas classificações de risco.

Art. 2º Fica o paciente sujeito a penalidade prevista no Código penal em seu Art. 132, caso de imediato não se identifique na recepção da unidade de saúde que venha procurar atendimento.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela divulgação, aplicação e fiscalização desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2014.

GILMAR CANAL
Vereador

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

Doenças infecciosas são contagiosas, ou seja, podem ser transmitidas de uma pessoa para outra. Elas podem ser transmitidas por contato com a pele, através de fluidos corporais, em alimentos ou bebidas contaminados ou por partículas do ar que contenham microorganismos, embora valha lembrar que os caminhos e facilidade de transmissão variem de uma doença para outra.

É comum em todos os órgãos que tem como missão o atendimento a saúde humana, um considerável tempo de espera para que este atendimento ocorra. Muitas vezes esta espera se dá em lugares, salas fechadas ou semi-abertas, o que aumenta a possibilidade de uma pessoa ser contaminada. Expor qualquer pessoa à contaminação é uma infração com penalidade imposta no Código penal. Mas há caso de maior gravidade, como expor grávidas, crianças recém nascidas ou pessoas de avançada idade.

A presente proposta de lei, visa sensibilizar e normatizar os órgãos de atendimento a saúde a criarem uma metodologia e fiscalização, objetivando minimizar as possibilidades de contágio, dando preferência e rapidez no atendimento às pessoas que porventura estão acometidos de alguma moléstia contagiosa via pele, através de fluidos corporais ou por partículas do ar.

Encaminhamos anexo uma sugestão de comunicado a ser fixado nos ambientes de atendimento a saúde para esta situação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2014.

GILMAR CANAL
Vereador

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Anexo

Sugestão de Modelo de aviso

“Se você tem alguma doença infecto contagiosa que pode ser transmitida pelo ar ou pelo toque, você tem a preferência na recepção e na classificação de risco. Identifique-se de imediato na recepção desta Unidade de saúde”.

A sua omissão o faz sujeito a penalidade prevista no Código penal Art. 132.